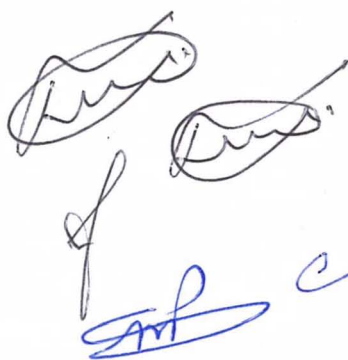


CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 07/2022
DOSSIÊ Nº 08/014.291

DOAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DE
COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO DO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL
MIRANTE DA SERRA" – MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CLARA SERRA COSTA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.571.190-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 793.665.038-53, com endereço na Rua Quintino Bocaiuva, nº 46, Vila Padovan, Botucatu/SP; **ESPÓLIO DE OSWALDO COSTA**, representado pela inventariante, **MARIA AMÉLIA COSTA DIAS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.603.243-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 077.180.758-93, com endereço na Rua Treze de Maio, nº 12-23, Centro, Bauru/SP; **TERESA MARIA PARDINI DE ABREU CARVALHÃES**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.513.375-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 793.583.658-20 e seu marido **JOÃO THOMAS DE ABREU CARVALHÃES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.124.295-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.120.308-34, ambos com endereço na Rua Agenor Nogueira, nº 750, Jardim Bom Pastor, Botucatu/SP; **ESPÓLIO DE AMÉLIA SERRA PARDINI**, representado pela inventariante **TERESA MARIA PARDINI DE ABREU CARVALHÃES**, acima qualificada e **CLARA MARIA PARDINI**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.859.297-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 024.471.458-45, com endereço na Rua Agenor Nogueira, nº 750, Jardim Bom Pastor, Botucatu/SP, doravante designados **DOADORES**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:



Silvia Cercal
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr: 08.103-7



O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;

O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:

5.1. São obrigações da **SABESP**:

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several blue ink signatures. A circular stamp is visible, containing the text "JURÍDICO", "RM/111", and "SABESP".

Que, tendo os **DOADORES** concluído nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, legalmente preestabelecidos como requisito de aprovação do “**LOTEAMENTO RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA**”, localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 08/014.291, e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais das redes em questão, nada impedindo sua interligação aos sistemas operados pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

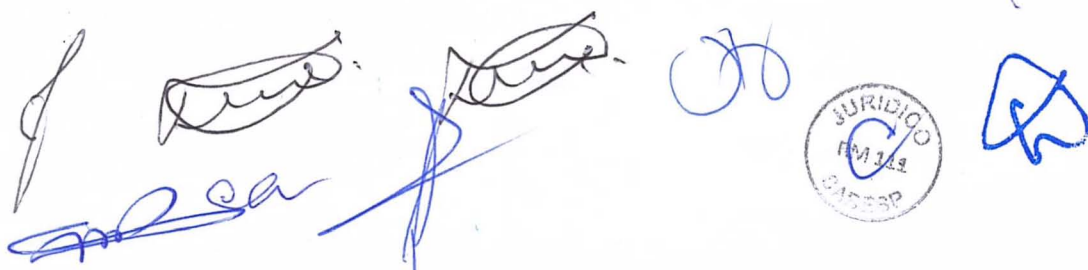
Os **DOADORES** são proprietários das redes de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, preestabelecidos como requisito de aprovação do “**LOTEAMENTO RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA**” e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA, ASSENTADA

2.895,00 mt Tubo de PVC de 50mm	R\$ 13.270,75
531,30 mt Tubo de PVC de 75mm	R\$ 4.950,00
45,50 mt de Tubo de PVC de 100mm	R\$ 369,00
1.445,80 mt Tubo de PVC DEFOFO de 150mm	R\$ 52.920,00
01 und. Macromedidor WOLTMAG 50 mm	R\$ 1.370,00
02 und Tampões FºFº 600mm	R\$ 580,00
Peças e conexões	R\$ 18.580,17
Mão de Obra	R\$ 62.385,78
TOTAL	R\$ 154.425,70

REDE COLETORA DE ESGOTO ASSENTADA

1080 mt Tubo Ceramico 100 mm (232 Lig esgoto)	R\$ 7.560,00
233,00 MT Tubo de PVC Col 150 mm	R\$ 7.303,00
2361,50 mt Tubo Ceramico PB de 150mm	R\$ 18.975,80
32 und Tampões FºFº 600mm	R\$ 9.604,00
Peças e Conexões	R\$ 2.938,00
Mão de Obra	R\$ 84.115,45
TOTAL	R\$ 130.496,25



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "JURIDICO" and "SABESP".

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

01 Painel de Comando de Motores -PC	R\$ 26.000,00
02 Conjuntos Moto Bomba Centrifuga Horizontal	R\$ 15.026,00
01 Reservatório 100 m3	R\$ 82.150,00
TOTAL	R\$ 123.176,00

CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe as redes de distribuição de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua cessão de uso à **SABESP**, para interligação aos Sistemas de Distribuição de Água e Coleta por ela operados.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DOS DOADORES

3.1 - Os **DOADORES** obrigam-se a responder:

- 3.1.1- Pelo pleno atendimento das condicionantes elencadas na Licença de Operação (L.O.) e nas Outorgas necessárias ao cumprimento do estabelecido, assim como atendimento das demandas das unidades;
- 3.1.2- Pelas despesas decorrentes da interligação das redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, ora doadas, aos sistemas existentes já operados pela **SABESP**;
- 3.1.3- Pelas despesas com reparos e consertos necessários nas redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, por ocasião da entrada operação (serviço), bem como pelas garantias durante o período de cinco (05) anos a partir da assinatura deste Contrato de Doação;
- 3.1.4- Pela instituição em favor da **SABESP**, de faixas de servidão ao longo das redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário assentadas externamente ao Loteamento, sempre que as tubulações não estiverem implantadas em logradouros públicos oficiais e



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several blue ink signatures and a circular stamp with the text 'SABESP' and '12/12/12'.

- 3.1.5- Pelos custos envolvidos para remanejamento ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para atendimento das normas técnicas e especificações estabelecidas pela **SABESP**, nos casos de alterações de greides no terreno, que ocorrerem após a assinatura do presente e que implicarem em prejuízos aos sistemas existentes em operação.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder o uso à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, das redes ora recebidas, com vistas à operação e manutenção destas, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.

CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe as redes de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, do “**LOTEAMENTO RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA**”, para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação aos Sistemas por ela operados.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

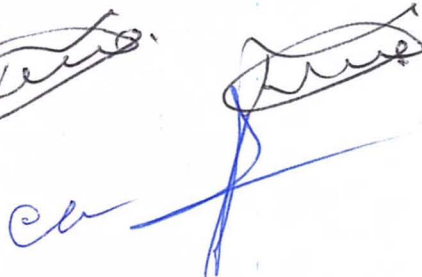
6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - Assumir as redes de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário, ora recebidas em doação, responsabilizando-se pela manutenção e operação de tais equipamentos;

6.1.2 - Efetuar a interligação das redes aos seus sistemas, passando a operá-las, mediante pagamento, pelos usuários, das tarifas correspondentes.

CLÁUSULA 7ª - VALOR

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído às redes ora doadas, o valor global de R\$ 408.097,95 (quatrocentos e oito mil, noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).



CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1 - O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontram assentadas as redes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 11 de março de 2022.

DOADORES

MUNICÍPIO

CLARA SERRA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

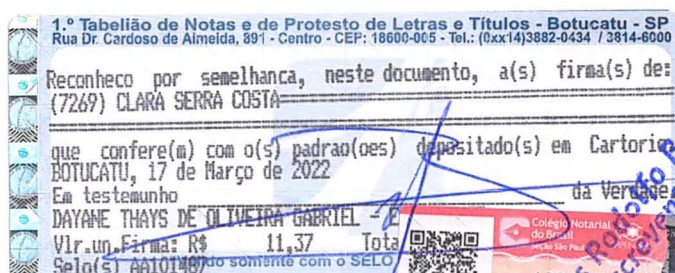
Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal de Botucatu

MARIA AMÉLIA COSTA DIAS
Espólio de Oswaldo Costa

TERESA MARIA PARDINI DE ABREU CARVALHÃES

JOÃO THOMAS DE ABREU CARVALHÃES

TERESA MARIA PARDINI DE ABREU CARVALHÃES
Espólio de Amélia Serra Pardini



W 37 O PE UR TE

Handwritten signature/initials.



CLARA MARIA PARDINI

SABESP

Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1

Engº Fábio H. de Moura Biz
Ger. Dep. Gestão e Des. Operacional
RMO-Matr. 34849-3

TESTEMUNHAS:

Israel de Assis Fiusa Filho
Advogado - RM. 111
OAB/SP 308.726
Matr.: 115.365-3
Andréia Ap. Oliveira Vicentin
Técnica em Gestão. RM. 111
Matricula: 55.342.9

4º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. Jessé Marques Machado, 551 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel.: (19) 3231-2022

RECUNHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CLARA MARIA PARDINI. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 11,59. EM TEST. EM VERDADE.

LUCAS AUGUSTO MONACCI
20/04/2022 15:52

4º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
LUCAS AUGUSTO MONACCI
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

C10186AA0897970
VALOR ECONÔMICO 113522
CÓDIGO NOTARIAL 13522

